



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete da Prefeita"

MENSAGEM
PROJETO DE LEI Nº 027, 20 DE OUTUBRO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Submeto à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei 027/2022, de 20 de outubro de 2022, que dispõe sobre a instituição e regulamentação do Auxílio para o Tratamento Fora do Domicílio – TFD no âmbito do Município de Juru e dá outras providências.

Nobres Legisladores a intenção do presente Projeto de Lei é instituir e regulamentar o Auxílio para o Tratamento Fora do Domicílio – TFD, visando atender aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, quais sejam, garantir a universalidade de acesso, a integralidade da assistência, igualdade de assistência à saúde, dentre outros.

Este Projeto de Lei pauta-se na Portaria nº 55, de 24 de fevereiro de 1999 da Secretaria de Atenção à Saúde – SAS do Ministério da Saúde que *"dispõe sobre a rotina do Tratamento Fora de Domicílio no Sistema Único de Saúde - SUS, com inclusão dos procedimentos específicos na Tabela de Procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais do SIA/SUS, e dá outras providências."*

Neste sentido, certa de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Edilidade, reafirmo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Juru/PB, 20 de outubro de 2022.


SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional

*Recibido em
21 de outubro de 2022*




Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete da Prefeita"

CÂMARA MUNICIPAL DE JURU – PB
APROVADO
Em 21 de novembro de 2022
Presidente
Vice-Secretário

PROJETO DE LEI Nº 027, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PARA O TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JURU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU/PB, no uso de suas atribuições e competências legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Juru/PB e demais normas correlatas, vem, com o devido respeito, submeter à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O Município de Juru, Estado da Paraíba, por esta lei, institui e regulamenta a concessão de Auxílio para o custeio de despesas de viagens em tratamento de saúde fora do domicílio (TFD), vinculado ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo Único – O procedimento para concessão do Auxílio procederá conforme o que determina a Portaria nº 55, de 24 de fevereiro de 1999 da Secretaria de Atenção à Saúde – SAS do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a rotina do Tratamento Fora de Domicílio no SUS, com inclusão dos procedimentos específicos na tabela de procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais do SIS/SUS e dá outras providências.

Art. 2º As despesas relativas ao deslocamento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Juru para Tratamento Fora de Município na Paraíba, quando esgotados todos os meios de tratamento no próprio Município ou em Princesa Isabel, município polo da Microrregião.

Art. 3º O benefício de que trata a presente Lei, poderá ser deferido ao usuário do SUS do Município de Juru, bem como ao acompanhante, nas hipóteses e condições previstas nesta Lei, na Portaria nº 55 da SAS/MS, de 24 de fevereiro de 1999 e em legislação correlata.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
“Gabinete da Prefeita”

Parágrafo Único – Consideram-se usuários do Sistema Único de Saúde Municipal os pacientes residentes no Município de Juru, atendidos na rede pública ambulatorial, conveniada ou contratada do SUS que necessitam de Tratamento Fora de Domicílio – TFD, em conformidade com os princípios que norteiam a administração pública e os princípios do SUS, sobretudo o da universalidade e integralidade do atendimento estabelecido na Carta Magna de 1988.

Art. 4º A solicitação de Tratamento Fora de Domicílio deverá ser realizada por profissional médico da rede assistencial própria e/ou credenciada/contratada vinculada ao SUS e autorizadas por Comissão Municipal Responsável pelo TFD, a ser constituída pelo Gestor Municipal do SUS através de Instrução Normativa, que poderá solicitar, se necessário, exames ou documentos que complementem a análise de cada caso.

Art. 5º O formulário de solicitação de TFD deverá ser submetido à apreciação da Comissão Municipal Responsável pelo TFD vinculada à Secretaria Municipal de Saúde que, se acolher a indicação, procederá à autorização do deslocamento do usuário.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde deverá organizar o setor de Controle e Avaliação do TFD, visando manter disponível e organizada a documentação comprobatória das despesas de acordo com as normas técnicas e legislações pertinentes vigentes.

Art. 7º O setor de TFD da Secretaria Municipal de Saúde de Juru, deverá providenciar o agendamento do usuário junto ao local de destino a ser referenciado, marcando data, horário e local do procedimento e/ou a confirmação do atendimento caso o agendamento tenha sido realizado por unidade fora do Município.

Parágrafo Único – O TFD só será autorizado quando houver garantia de atendimento no município de referência com local, data e horário definido previamente.

Art. 8º O atendimento ao usuário deverá ser realizado em Unidade Assistencial vinculada exclusivamente ao SUS que dispuser dos



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete da Prefeita"

recursos necessários, da rede própria, contratada ou conveniada mais próxima a sua residência.

Art. 9º Fica vedado o pagamento de TFD em deslocamento menor do que 50 (cinquenta) km de distância da sede do município de Juru, conforme Portaria nº 55 da Secretaria de Atenção à Saúde/Ministério da Saúde, de 24 de fevereiro de 1999.

Parágrafo Único – O pagamento das despesas relativas ao deslocamento em TFD só será permitido quando esgotados todos os meios de tratamento no próprio município.

Art. 10 O TFD somente será concedido para usuários em tratamento ambulatorial.

§ 1º Fica vedado o pagamento de diárias a pacientes encaminhados por meio de TFD que permaneçam hospitalizados no município de referência.

§ 2º Fica vedada a autorização de TFD para acesso de usuários a outro município para tratamentos que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso da Atenção Básica.

Art. 11 Para todo deslocamento do usuário deverá ser fornecido o Relatório de Atendimento.

Art. 12 Somente será permitido o pagamento de despesas para deslocamento de acompanhante, nos casos em que houver indicação médica, esclarecendo o motivo de impossibilidade do usuário paciente se deslocar desacompanhado.

Art. 13 O Tratamento Fora de Domicílio não se responsabilizará pelo pagamento de passagens e diárias quando o usuário se deslocar por conta própria ou quando permanecer no local de referência, por período superior do que o agendado, salvo na hipótese de prorrogação do tratamento devidamente justificada.

Art. 14 Serão necessárias para liberação da ajuda de custo as seguintes documentações, que serão regulamentadas:



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete da Prefeita"

I – Pedido de Tratamento Fora de Domicílio preenchido e carimbado por profissional da saúde da rede pública municipal;

II – Cópia dos exames realizados pelo paciente;

III – Cópias da Carteira de Identidade, CPF, cartão SUS e comprovante de endereço.

Parágrafo Único – Nos casos em que houver necessidade de deslocamento com acompanhante, para este receber ajuda de custo, será necessário apresentar relatório médico do paciente esclarecendo o motivo da impossibilidade do paciente se deslocar desacompanhado, juntamente com análise do profissional autorizador, cópia da carteira de Identidade, CPF e comprovante de endereço.

Art. 15 O Auxílio de que trata esta Lei não será autorizado para:

I – Procedimentos que não constem na Tabela SIA e SIH/SUS;

II – Tratamento fora do Estado da Paraíba;

III – Tratamento fora do país;

IV – Pagamento de UTI Móvel;

V – Pagamento de diárias a pacientes durante tempo em que estiverem hospitalizados no município de destino;

VI – Tratamentos que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso de Atenção Básica ou em tratamentos de longa duração, que exijam a fixação definitiva no local de tratamento;

VII – Custeio de despesa de acompanhante, quando não houver indicação médica ou para custeio de despesas com transporte do acompanhante, quando este for substituído;

VIII – Procedimentos que o deslocamento for inferior a 50 Km de distância do Município de Juru; e,



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
“Gabinete da Prefeita”

IX – Tratamentos realizados em municípios onde houver Casa de Apoio custeada pelo Município de Juru.

Art. 16 As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual, suplementadas se necessário.

Art. 17 Esta Lei será regulamentada via Decreto do Poder Executivo.

Art. 18 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 20 de outubro de 2022.


SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional